



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

Recomenda aos tribunais a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades parceiras, de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** a conveniência de padronização na elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** a relevância constitucional levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça nas questões de Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009, nos autos do procedimento

**R E S O L V E:**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a single continuous line that forms a large, open 'S' shape.

**RECOMENDAR** aos tribunais:

I – que viabilizem a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades parceiras, de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção, conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos moldes do Acordo de Cooperação nº 098/2009, em anexo;

II - para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as entidades disponibilizarão:

- a) realização de estágio de nível fundamental e médio;
- b) prestação de serviços a comunidade.

III - para os adolescentes sob a aplicação de medidas de proteção, os órgãos disponibilizarão a realização de estágio de nível fundamental e médio.

IV - para o estágio serão selecionados adolescentes na faixa etária entre 16 e 21 anos e que estejam cursando o ensino fundamental ou médio na rede pública de ensino.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os tribunais.

  
Ministro **GILMAR MENDES**